



Número: **0000919-89.2024.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **05/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Poder Judiciário Federal (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46481 19	23/07/2024 15:21	Documento Diverso	Documento Diverso



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador Corregedor **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

PROVIMENTO n° 464/2024-CGJ/AM

Dispõe sobre o bloqueio das matrículas de imóveis registradas nos cartórios extrajudiciais de Lábrea/AM e Apuí/AM que possuam mais de 50 (cinquenta) mil hectares e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a “Operação Greenwashing”, deflagrada pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia (SRPF/RO), que tem por objetivo apurar a prática de grilagem e ocupação de terras públicas na região sul do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o alto índice de grilagem de terras da União identificado nas comarcas de Lábrea/AM e Apuí/AM;

CONSIDERANDO o Poder Geral de Cautela aplicado ao âmbito das decisões administrativas, disposto no art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente aos estados e municípios por força da Súmula nº 633 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a atribuição do Corregedor-Geral da Justiça para baixar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, conforme art. 49, XXI da Lei Judiciária Amazonense (LC 261/2023) c/c o art. 4º, XXIII do RICGJAM;

CONSIDERANDO a atribuição do Corregedor-Geral da Justiça para verificar e determinar as providências que julgar convenientes para imediata cessação das irregularidades que encontrar, bem como para fiscalizar as atividades notariais e registrais, nos termos do art. 49, IX e XII da Lei Judiciária Amazonense (LC 261/2023) c/c o art. 4º, XIV do RICGJAM;

CONSIDERANDO o disposto no Pedido de Providências PJECOR nº 0000919-89.2024.2.00.0804.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam bloqueadas as matrículas de imóveis registradas nos cartórios extrajudiciais de Lábrea/AM e Apuí/AM que possuam mais de 50 (cinquenta) mil hectares, devendo os delegatários das respectivas comarcas adotarem as medidas necessárias para efetivação dos bloqueios, remetendo cópia a esta Corregedoria-Geral de Justiça da certidão de inteiro teor de cada uma das matrículas.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 23 de julho de 2024.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)

